

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

1 – Nos termos da alínea d), n.º 1, do art.º 44.º dos estatutos da Associação de Solidariedade Social dos Professores, o Conselho Fiscal deve dar o seu Parecer sobre qualquer assunto que a Direção Nacional entenda submeter à sua apreciação.

2 – A Direção Nacional solicitou ao Conselho Fiscal o seu parecer sobre a sua intenção de solicitar, junto da banca, nas melhores condições, uma Facilidade de Crédito até ao montante de € 450 000,00 para fazer face aos custos de funcionamento e investimentos previstos para 2026.

No pedido de autorização não se encontram definidos com precisão os contornos do referido pedido de financiamento, designadamente montante, taxas aplicáveis, período de carência, plano das amortizações, prazo de vigência e garantias.

Adicionalmente, o pedido de autorização da Direção não vem acompanhado do necessário plano financeiro plurianual que permita ao Conselho Fiscal e aos associados averiguar da capacidade futura da Associação para solver os compromissos com o serviço da dívida deste financiamento, no prazo mencionado de 12 anos.

A Direção Nacional manifesta, no entanto, o propósito de negociar com a banca nas melhores condições, ou seja, pedir um máximo de € 450 000,00, com um prazo máximo de 12 anos, a uma taxa máxima de Euribor + 1,75% e, se necessário, dar como garantia hipotecária o imóvel sito na Avenida António Sérgio, n.º 1, freguesia de Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo

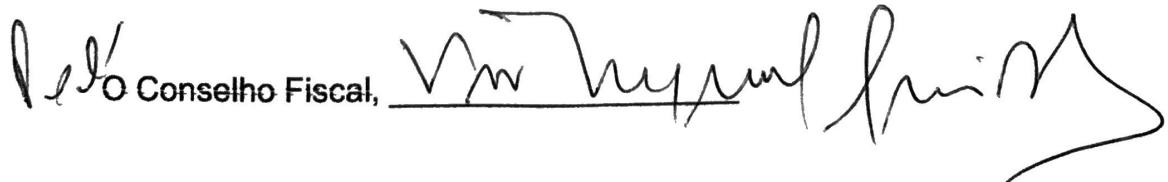
Predial de Setúbal sob o n.º 6196/20070118 e - ou em alternativa -, o imóvel sito na Rua Nova, n.º 50, freguesia de União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 2381/2007.

Pela análise feita aos elementos e estimativas do Plano de Atividades e Orçamento para 2026, entende o Conselho Fiscal que um financiamento de € 350 000,00 seria bastante para acorrer aos encargos de funcionamento e investimento previstos para o referido ano. Porém, e atendendo a que a parte substancial do financiamento pedido se destinará a compensar o serviço da dívida dos empréstimos que se vencem em 2026 e que se considera apropriada a existência de uma almofada financeira, o Conselho Fiscal prescinde do plano financeiro plurianual antes mencionado e,

Em face do que antecede e da circunstância de ser preferível e prudente que os financiamentos tenham prazos mais alargados, o Conselho Fiscal deliberou não se opor ao pedido de autorização da Direção Nacional, nas condições máximas constantes do referido Pedido.

Com a reformulação das condições do pedido de financiamento constantes deste Parecer, fica sem efeito o anterior Parecer do Conselho Fiscal sobre esta mesma matéria.

Lisboa, 9 de janeiro de 2026,

  
O Conselho Fiscal,